



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### P A R E C E R TC-001723/026/13

**Prefeitura Municipal:** Angatuba.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

**Acompanham:** TC-001723/126/13 e Expedientes: TC-039270/026/14 e TC-030919/026/13.

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalizada por:** UR-16 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	33,86%
FUNDEB	99,82 %
Magistério	61,15 %
Pessoal	42,65 %
Saúde	40,6%
Transferências ao Legislativo	2,99%
Execução Orçamentária	Superávit de 1,02% - R\$ 598.977,39
Resultado Financeiro	R\$ 1.132.684,32
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Relevado
Precatórios	Regular
Encargos Sociais – compensação previdenciária	Expediente próprio

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de outubro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento da remuneração dos Agentes Políticos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Determina a formação de expediente próprio para verificar e acompanhar a compensação previdenciária de 2013.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**